



MUNICIPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.870/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor que menciona, com a finalidade de cumprir acordo judicial a ser celebrado com a empresa, Marcopolo S.A., e homologado nos autos do Processo em trâmite na 1.^a Vara da Comarca de Juína-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), referente a acordo judicial a ser celebrado com a empresa, MARCOPOLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.611.835/0001-29, com sede administrativa na Avenida Marcopolo, n.º 280, Bairro Planalto, no Município de Caxias do Sul-RS, nos autos do Processo n.º 1000370-74.2018.8.11.0025 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), em trâmite na 1.^a Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objeto a aquisição de veículo automotor, modelo VOLARE V8L, 4x4, EO com capacidade para 26 passageiros mais 1 auxiliar, ano de fabricação 2013, modelo 2014, de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

§ 1.º O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com vencimento em 30.08.2019, e as demais no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com vencimentos, respectivamente, em 30.09.2019, 30.10.2019 e 30.11.2019, e, efetuado, mediante depósito na conta bancária de titularidade da empresa, MARCOPOLO S.A., mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência n.º 2659-X, conta corrente n.º 3812-1, servindo o comprovante de transferência bancária como quitação do ajuste entre as partes.

§ 2.º A cópia da Petição Inicial, a Minuta do Acordo Judicial, a ser firmado entre as partes, e o Demonstrativo de Cálculo do valor atualizado do débito, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 2.º A autorização legislativa, que trata a presente Lei, é pressuposto e condição para a homologação do acordo judicial, nos autos do Processo n.º 1000370-74.2018.8.11.0025 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), em trâmite na 1.^a Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o Valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e Oitenta e Cinco Mil Reais) na seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019:

Órgão: 02 –	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 110 –	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12 –	Educação
Subfunção: 361 –	Ensino Fundamental
Programa: 0032 –	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1214 –	Aquisição de Ônibus, Veículos e Equipamentos
Elemento da Despesa: 44.90.52.00 –	Equipamentos e Materiais Permanentes....R\$ 285.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 285.000,00

Art. 4.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 5.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais):

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.210	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 85.000,00
TOTAL:.....	R\$ 85.000,00

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.215	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 200.000,00
TOTAL:.....	R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 285.000,00

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

ACORDO JUDICIAL;
PROCESSO N.º 1000370-74.2018.8.11.0025;
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;
MARCOPOLO S.A.: EXEQUENTE;
MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT: EXECUTADO.

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 196.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	IPCA (IBGE) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	5/5/2014 a 1/7/2019
Taxa de Juros (%)	0,5 % a.m. simples
Período dos juros	5/5/2014 a 31/7/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	1883 dias	1,327866
Percentual correspondente	1883 dias	32,786646 %
Valor corrigido para 1/7/2019	(=)	R\$ 260.925,76
Juros(1913 dias-31,88333%)	(+)	R\$ 83.191,83
Sub Total	(=)	R\$ 344.117,59
Valor total	(=)	R\$ 344.117,59

Memória analítica do cálculo			
Valor inicial	196.500,00		
Data inicial	5/5/2014		
Data final	1/7/2019		
Periodicidade	Mensal		
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.		
Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
5/5/2014	1/6/2014	0,4005 (%)	197.287,03
1/6/2014	1/7/2014	0,4000 (%)	198.076,18
1/7/2014	1/8/2014	0,0100 (%)	198.095,99
1/8/2014	1/9/2014	0,2500 (%)	198.591,23
1/9/2014	1/10/2014	0,5700 (%)	199.723,20
1/10/2014	1/11/2014	0,4200 (%)	200.562,04
1/11/2014	1/12/2014	0,5100 (%)	201.584,90
1/12/2014	1/1/2015	0,7800 (%)	203.157,27



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

1/1/2015	1/2/2015	1,2400 (%)	205.676,42
1/2/2015	1/3/2015	1,2200 (%)	208.185,67
1/3/2015	1/4/2015	1,3200 (%)	210.933,72
1/4/2015	1/5/2015	0,7100 (%)	212.431,35
1/5/2015	1/6/2015	0,7400 (%)	214.003,34
1/6/2015	1/7/2015	0,7900 (%)	215.693,97
1/7/2015	1/8/2015	0,6200 (%)	217.031,27
1/8/2015	1/9/2015	0,2200 (%)	217.508,74
1/9/2015	1/10/2015	0,5400 (%)	218.683,29
1/10/2015	1/11/2015	0,8200 (%)	220.476,49
1/11/2015	1/12/2015	1,0100 (%)	222.703,30
1/12/2015	1/1/2016	0,9600 (%)	224.841,25
1/1/2016	1/2/2016	1,2700 (%)	227.696,74
1/2/2016	1/3/2016	0,9000 (%)	229.746,01
1/3/2016	1/4/2016	0,4300 (%)	230.733,92
1/4/2016	1/5/2016	0,6100 (%)	232.141,39
1/5/2016	1/6/2016	0,7800 (%)	233.952,10
1/6/2016	1/7/2016	0,3500 (%)	234.770,93
1/7/2016	1/8/2016	0,5200 (%)	235.991,74
1/8/2016	1/9/2016	0,4400 (%)	237.030,10
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	237.219,72
1/10/2016	1/11/2016	0,2600 (%)	237.836,50
1/11/2016	1/12/2016	0,1800 (%)	238.264,60
1/12/2016	1/1/2017	0,3000 (%)	238.979,39
1/1/2017	1/2/2017	0,3800 (%)	239.887,52
1/2/2017	1/3/2017	0,3300 (%)	240.679,15
1/3/2017	1/4/2017	0,2500 (%)	241.280,84
1/4/2017	1/5/2017	0,1400 (%)	241.618,64
1/5/2017	1/6/2017	0,3100 (%)	242.367,65
1/6/2017	1/7/2017	-0,2300 (%)	241.810,21
1/7/2017	1/8/2017	0,2400 (%)	242.390,55
1/8/2017	1/9/2017	0,1900 (%)	242.851,10
1/9/2017	1/10/2017	0,1600 (%)	243.239,66
1/10/2017	1/11/2017	0,4200 (%)	244.261,26
1/11/2017	1/12/2017	0,2800 (%)	244.945,19
1/12/2017	1/1/2018	0,4400 (%)	246.022,95
1/1/2018	1/2/2018	0,2900 (%)	246.736,42
1/2/2018	1/3/2018	0,3200 (%)	247.525,98
1/3/2018	1/4/2018	0,0900 (%)	247.748,75
1/4/2018	1/5/2018	0,2200 (%)	248.293,80
1/5/2018	1/6/2018	0,4000 (%)	249.286,97
1/6/2018	1/7/2018	1,2600 (%)	252.427,99
1/7/2018	1/8/2018	0,3300 (%)	253.261,00
1/8/2018	1/9/2018	-0,0900 (%)	253.033,07
1/9/2018	1/10/2018	0,4800 (%)	254.247,62
1/10/2018	1/11/2018	0,4500 (%)	255.391,74
1/11/2018	1/12/2018	-0,2100 (%)	254.855,42
1/12/2018	1/1/2019	0,1500 (%)	255.237,70
1/1/2019	1/2/2019	0,3200 (%)	256.054,46
1/2/2019	1/3/2019	0,4300 (%)	257.155,49
1/3/2019	1/4/2019	0,7500 (%)	259.084,16
1/4/2019	1/5/2019	0,5700 (%)	260.560,94
1/5/2019	1/6/2019	0,1300 (%)	260.899,67
1/6/2019	1/7/2019	0,0100 (%)	260.925,76



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Acréscimos de juro, multa e honorários		
Juros(1913 dias-31,883333%)	(+)	R\$ 83.191,83
Sub Total	(=)	R\$ 344.117,59
Valor total	(=)	R\$ 344.117,59

OBSERVAÇÃO: O valor informado foi corrigido para o dia 1/7/2019, pois não existe índice cadastrado para a data informada de 31/7/2019.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

MINUTA DO ACORDO JUDICIAL

EXCELENTÍSSIMO/A SENHOR/A DOUTOR/A JUIZ/A DE DIREITO TITULAR DA 1.^a VARA DA COMARCA DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo n.º 1000370-74.2018.8.11.0025;
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL;
Marcopolo S.A.: Exequente;
Município de Juína-MT: Executado.

MUNICÍPIO DE JUÍNA – ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa, MARCOPOLO S.A., por seus procuradores no final assinados, nos autos acima mencionado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência informar que as partes resolveram compor amigavelmente o presente feito, nos termos e condições abaixo estipulados:

1. Para quitar o objeto do presente feito, o MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT obriga-se a pagar à empresa MARCOPOLO S.A., o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

1.1. O pagamento à empresa MARCOPOLO S.A., será efetuado, mediante depósito na conta bancária de titularidade da EXEQUENTE, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência n.º 2659-X, conta corrente n.º 3812-1, servindo o comprovante de transferência bancária como quitação do ajuste entre as partes.

1.2. O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com vencimento em 30.08.2019, e as demais no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com vencimentos, respectivamente, em 30.09.2019, 30.10.2019 e 30.11.2019, servindo o comprovante de cada transferência bancária como quitação das parcelas do ajuste entre as partes.

2. Uma vez reconhecido o pagamento, a MARCOPOLO S.A. concede ao MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, ampla, irrevogável, irrestrita e geral quitação dos valores cobrados na presente ação judicial, dando por extinta toda e qualquer obrigação ou dever entre as partes aqui discutidas, nada mais havendo a reclamar, em juízo ou fora dele, seja a que título for, tendo em vista o presente ajuste.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2.1. A MARCOPOLO S.A., neste ato, compromete-se a pedir a extinção do presente feito, com cumprimento integral do ajuste entre as partes.

3. Caso os depósitos referidos no subitem 1.2., do presente ajuste, não sejam identificados em até 24 (vinte e quatro) horas, da data aprazada no presente acordo, haverá inadimplemento, com vencimento antecipado das demais parcelas, tornando o presente acordo sem efeito e o valor da dívida voltará a ser novamente a quantia corrigida e atualizada na presente ação judicial, deduzidos eventuais valores pagos.

4. Este acordo é operado de forma espontânea e voluntária, sendo firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores.

5. O presente pacto é firmado por mera liberalidade, não implicando em reconhecimento de culpa de nenhuma das partes.

6. Cada parte arcará com os honorários contratuais dos seus respectivos advogados que, neste Instrumento, se declaram cientes e anuem com a presente transação, outorgando, por certo, quitação em relação aos honorários de sucumbência.

Assim, por estarem de acordo, as partes REQUEREM desde já a homologação judicial do presente ajuste, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, cuja composição e valores a ser pagos foram devidamente autorizados pela Lei Municipal n.º ____/2019, do Município de Juína-MT.

Juína-MT, ____ de ____ de 2019.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EXECUTADO

OAB/MT n.º _____
Procurador Geral do Município

MARCOPOLO S.A.

EXEQUENTE

OAB/____ n.º _____
Advogado/a da Empresa



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DAS
FAZENDAS PÚBLICAS DA COMARCA DE JUÍNA/MT**

MARCOPOLO S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marcopolo, 280, Bairro Planalto, em Caxias do Sul, RS, CEP nº 95086-200, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0001-29 e com filial na Av. Rio Branco, 4889, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul, RS, CEP 95060-145, inscrita sob o CNPJ sob o nº 88.611.835/0008-03, e-mail controladoriaespaider@martinelli.adv.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores signatários, com fulcro no art. 910, todos do Código de Processo Civil, promover a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face do **MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT**, com sede e foro em Juína/MT, localizada a Travessa Emmanuel, n. 605, Juína, inscrito no CNPJ sob nº. 15.359.201/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

I. DOS FATOS

Em 26 de agosto de 2013, as partes firmaram contrato decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 50/2012, antecedido pelo processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, tendo por objeto aquisição de veículo de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

Referido programa, disciplinado no Decreto n. 6.768, de 10 de fevereiro de 2009, tem dentre seus objetivos a renovação da frota de veículos escolares das redes municipal e estadual de educação básica da zona rural; veículos estes que podem vir a ser financiados pelo Ministério da Educação e recursos oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES.

Para tanto, a Resolução/CD/FNDE nº. 2 de 05 de março de 2009 disciplina as regras para que os entes públicos, como Município ora demandado, possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículo escolar, assegurando aos fornecedores o pagamento dos bens:

“Art. 4º Os fornecedores contratados perceberão pagamento integral de bens mediante solicitação de seus agentes financeiros para liberação de recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente”.

Nesse prisma, o Ministério da Educação, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e o Município de Juína firmaram Convênio visando a aquisição de veículo automotor de transporte coletivo pela Prefeitura, mediante prestação de assistência financeira da autarquia federal, em atendimento à finalidade do Decreto Presidencial.

O Município requerido adquiriu da autora 01 (um) veículo modelo *VOLARE V8L, 4x4, EO com capacidade para 26 passageiros mais 1 auxiliar, ano de fabricação 2013, modelo 2014* pelo valor total de R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil e quinhentos reais), conforme documentos acostados à presente.

O veículo foi devidamente entregue ao Município no dia 28.02.2014, conforme comprova documento anexo. Contudo, não obstante o atendimento das obrigações pela exequente, o executado não adimpliu com o valor pactuado pelo veículo, restando inadimplente até a presente data.

Ficou estabelecido que o pagamento ocorreria em 30 (trinta) dias após o atesto do gestor do contrato previsto na cláusula 9 do Contrato, sendo que o valor ainda não fora pago pelo Município. Portanto, o vencimento da obrigação está plenamente demonstrado e caracterizado, bem como o inadimplemento dos valores até o presente momento.

Cumpre informar ainda que a empresa exequente notificou o Município, conforme documento acostado. Contudo, em que pese o conhecimento do Município acerca do débito, o mesmo deixou de quitar o débito.

Ainda, oportuno ressaltar que os recursos disponibilizados pelo FNDE aos municípios possuem finalidade específica, devendo ser repassados de imediato ao fim que se destinam, não podendo ser integrados no plano orçamentário para pagamento de outros débitos do município, não havendo que se falar em insuficiência de recursos para o pagamento da dívida aqui noticiada.

Portanto, não resta alternativa à exequente senão recorrer ao Poder Judiciário para buscar ressarcimento de seu crédito, constituído da seguinte forma:

Data do vencimento	Valor Original do Débito	Valor do Débito Atualizado (Juros de 0,5% ao mês)
05.05.2014	R\$ 196.500,00	R\$ 302.252,11

Oportuno salientar que para o cômputo do débito foram utilizados valores referentes a juros de 0,5% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA.

Assim, por não ter cumprido o Município com a sua obrigação, mesmo depois de reiterados alertas sobre o débito, não restou alternativa à exequente senão a propositura da presente ação para ver adimplido o título escopo da demanda conforme seus termos.

II. DO DIREITO

Da força executiva dos contratos administrativos

Em 26 de agosto de 2013, as partes firmaram contrato decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 50/2012, antecedido pelo

processo administrativo nº 23034.005848/2012-85, tendo por objeto aquisição de veículo de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

Dito contrato é considerado documento público por ser de cunho administrativo e emanado pelo Poder Público, além de ter sido firmado pelo devedor, no presente caso o Prefeito Municipal de Juína/MT, representante legítimo da administração pública.

Todos esses pressupostos permitem no reconhecimento do contrato objeto dos autos como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do art. 784 do NCPC:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

[...]

II – a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

No mesmo sentido é a jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça acerca dessa questão, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. DOCUMENTO PÚBLICO. CÁLCULOS ARITMÉTICOS. LIQUIDEZ DO TÍTULO. PRECEDENTES DESTA CORTE.

De acordo com o disposto no art. 585, II, do CPC, consideram-se títulos executivos extrajudiciais: "a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou pelos advogados dos transatores". A melhor interpretação para a expressão documento público é no sentido de que tal documento é aquele produzido por autoridade, ou em sua presença, com a respectiva chancela, desde que tenha competência para tanto. Destarte, o contrato de prestação de serviço firmado com a administração pública é documento público, hábil a embasar a competente ação de execução. Se o contrato juntado aos autos da ação executiva revela o valor e a forma de pagamento do serviço, corroborado por notas fiscais demonstrando sua realização, perde subsistência o argumento de incerteza e iliquidez do título.

Consoante precedentes jurisprudenciais desta Corte, a simples necessidade de realização de cálculos matemáticos para se chegar ao montante real da dívida não possui o condão de retirar a liquidez do título. Recurso Especial provido.¹

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. [...]6. **Somente constituem títulos executivos extrajudiciais aqueles definidos em lei, por força do princípio da tipicidade legal (nullus titulus sine legis). 7. O inciso II do art. 585 do CPC, com redação dada pela Lei 8.953/94, incluiu entre os títulos executivos extrajudiciais as escrituras públicas ou outros documentos públicos, os documentos particulares e os instrumentos de transação, passando, assim, a contemplar as obrigações de fazer, não fazer e entregar coisa, além das já conhecidas obrigações de pagar coisa certa e de entregar coisa fungível, previstas na redação anterior do referido dispositivo legal. 8. O julgamento da controvérsia pressupõe a resolução de dois pontos fundamentais: (1º) definir se o contrato administrativo firmado entre os consórcios e a empresa pública enquadra-se em alguma das hipóteses do inciso II do art. 585 do CPC; (2º) verificar se o contrato em exame está revestido dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, previstos no art. 586 do CPC. Quanto ao primeiro aspecto, ressalte-se que esta Corte de Justiça, em algumas ocasiões, ao interpretar o disposto no art. 585, II, do CPC, tem reconhecido a natureza de documento público aos contratos administrativos, tendo em vista emanar de ato do Poder Público. Entende-se, portanto, que o contrato administrativo "caracteriza-se como documento público, porquanto oriundo de ato administrativo perfeito e revestido de todas as formalidades inerentes aos contratos públicos" (REsp 700.114/MT, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 14.5.2007). Nesse sentido: REsp 487.913/MG, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 9.6.2003; REsp 882.747/MA, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 26.11.2007). Quanto ao segundo aspecto, a Corte de origem, soberana no exame dos aspectos fáticos e probatórios da lide e das cláusulas contratuais e do edital de licitação, concluiu que o título executivo extrajudicial está revestido de**

¹ RESP 487.913/MG, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 08/04/2003, DJ 09/06/2003, P. 188

certeza, liquidez e exigibilidade, na medida em que as obrigações estipuladas ao contratado estão devidamente especificadas no contrato administrativo e no ato convocatório do certame, e que os documentos acostados nos autos demonstram a liquidez e a exigibilidade do contrato administrativo. Portanto, não há como entender-se em sentido diverso no presente recurso especial, sob pena de se incorrer nas vedações insertas nas Súmulas 5 e 7/STJ.

[...] V11. Recurso especial parcialmente provido, apenas para afastar a multa aplicada em sede de embargos declaratórios.²

Não bastasse, a presente execução está revestida de certeza (contrato assinado pelo devedor e credor), liquidez (valor líquido do contrato e as formas de correção e incidência de juros) e exigibilidade (demonstração de entrega do veículo e inadimplemento do Município), o que reforça a legitimidade da presente ação de execução de título extrajudicial.

Sendo assim, presentes todos os pressupostos, plenamente configurado o título executivo extrajudicial objeto dos autos.

III. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com amparo nas razões de fato e de direito acima destacadas, requer a Autora:

- a) Seja ordenada a citação do município de Juína/MT por Oficial de Justiça nos termos do artigo 247, III, do CPC, para opor Embargos, querendo, nos termos do artigo 910 do CPC;
- b) Em caso de não haver embargos, seja requisitada a expedição de precatório por intermédio do presidente do tribunal competente, nos termos dos artigos 910, § 1º e 535, § 3º, I, do CPC;
- c) Havendo embargos, a condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas e honorários advocatícios em favor dos procuradores da Exequente.

² RESP 879.046/DF, REL. MINISTRA DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 19/05/2009, DJE 18/06/2009

Por fim, requer que as intimações do presente feito sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **JOÃO JOAQUIM MARTINELLI, OAB/SC 3.210**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 302.252,11** (trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos).

De Porto Alegre/RS para Juína/MT,
19 de março de 2018.

JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
OAB/SC 3.210

CARLOS EDUARDO DOMINGUES AMORIM
OAB/RS 40.881

Art. 5.º Para cobrir a despesa que trata o art. 2.º, da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, autorizado a promover a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.842, de 17 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação Orçamentária:

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infraestrutura
Função: 15	Urbanismo
Sub Função: 451	Infraestrutura Urbana
Programa: 0028	Manutenção da Infraestrutura Municipal
Projeto/Atividade: 1.821	Apoio ao Conselho da Comunidade na Execução Penal
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições.....R\$ 125.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 125.000,00

Art. 6.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 5.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais):

Órgão: 08	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária 190	Departamento de Infraestrutura
Função: 04	Administração
Sub Função: 122	Administração Geral
Programa: 0002	Eficiência na Gestão Pública
Projeto/Atividade: 2.822	Manutenção da Infraestrutura
Elemento Despesa: 33.50.41.00	Contribuições.....R\$ 9.500,00
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 55.000,00
Elemento Despesa: 33.90.30.00	Material de Consumo.....R\$ 60.500,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 125.000,00

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, em especial, para os Exercícios Financeiros posteriores.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.870/2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do valor que menciona, com a finalidade de cumprir acordo judicial a ser celebrado com a empresa, Marcopolo S.A., e homologado nos autos do Processo em trâmite na 1.ª Vara da Comarca de Juína-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), referente a acordo judicial a ser celebrado com a empresa, MARCOPOLLO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.611.835/0001-29, com sede administrativa na Avenida Marcopolo, n.º 280, Bairro Planalto, no Município de Caxias do Sul-RS, nos autos do Processo n.º 1000370-74.2018.8.11.0025 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), em trâmite na 1.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, que tem como objeto a aquisição de veículo automotor, modelo VOLARE V8L, 4x4, EO com capacidade para 26 passageiros mais 1 auxiliar, ano de fabricação 2013, modelo 2014, de transporte escolar diário de alunos da educação básica, para atender ao Programa Caminho da Escola.

§ 1.º O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), com vencimento em 30.08.2019, e as demais no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), com vencimentos, respectivamente, em 30.09.2019, 30.10.2019 e 30.11.2019, e, efetuado, mediante depósito na conta bancária de titularidade da empresa, MARCOPOLLO S.A., mantida junto ao Banco do Brasil S.A., Agência n.º 2659-X, conta corrente n.º 3812-1, servindo o comprovante de transferência bancária como quitação do ajuste entre as partes.

§ 2.º A cópia da Petição Inicial, a Minuta do Acordo Judicial, a ser firmado entre as partes, e o Demonstrativo de Cálculo do valor atualizado do débito, seguem em anexo a presente Lei, passando dessa a ser partes integrantes.

Art. 2.º A autorização legislativa, que trata a presente Lei, é pressuposto e condição para a homologação do acordo judicial, nos autos do Processo n.º 1000370-74.2018.8.11.0025 (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL), em trâmite na 1.ª Vara da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o Valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária, do Orçamento Vigente para o Exercício Financeiro de 2019:

Órgão: 02 –	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária: 110 –	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12 –	Educação
Subfunção: 361 –	Ensino Fundamental
Programa: 0032 –	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1214 –	Aquisição de Ônibus, Veículos e Equipamentos
Elemento da Despesa: 44.90.52.00 –	Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 285.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 285.000,00

Art. 4.º Para Cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no art. 5.º, da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar os recursos descritos no art. 43, § 1.º, Inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64 – ANULAÇÃO PARCIAL – das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Vigente, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais):

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.210	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 85.000,00
TOTAL.....	R\$ 85.000,00

Órgão: 02	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade Orçamentária 110	Departamento de Ensino Fundamental
Função: 12	Educação
Sub Função: 361	Ensino Fundamental
Programa: 0032	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 1.215	Construção, Reforma e Ampliação de Escolas
Elemento Despesa: 33.90.39.00	Outros Serv. Terc. PJ.....R\$ 200.000,00
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL.....	R\$ 285.000,00
-------------------------	-----------------------

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de agosto de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA